



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 124/2013-CGJ

Fortaleza, 24 de Maio de 2013.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência criminal do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500880-19.2013.8.06.0026/0-CGJCE

ASSUNTO: Mandado de Prisão

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Mandado de Prisão em desfavor do réu RONALDO PEREIRA DA SILVA, a fim de que seja efetivada a captura do sentenciado, nos termos do expediente de fls. 02/05.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
RECEBIDO
EM: 15/05/2013
Frederico
Matricula (-)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8152013758231

Nome original do documento: Ofício Circular GJ1 011-2013 - às Corregedorias Gerais dos Tribunais d

Data: 14/05/2013 14:56:00

Remetente: Ricardo Jose Tavora Gallindo

Gabinete do Juiz Corregedor Rodrigo Marques Silva Lima

Tribunal de Justiça da Paraíba

Assunto: Mandado de Prisão em desfavor do réu RONALDO PEREIRA DA SILVA, extraído dos a
s da Ação Penal nº 005.2009.001.580-0, a fim de que seja reencaminhado aos respe
ctivos juízos desse Tribunal de Justiça, com o fito de capturar o sentenciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Juiz Corregedor Auxiliar - Grupo I

João Pessoa, 13 de maio de 2013.

Ofício Circular GJ1 nº 011/2013


Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Desembargador(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça do Estado

Excelentíssimo(a) Desembargador(a),

Pelo presente, para fins de instrução do Procedimento Administrativo nº 2013.0131-8, em trâmite nesta Corregedoria de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Prisão em desfavor do réu RONALDO PEREIRA DA SILVA, extraído dos autos da Ação Penal nº 005.2009.001.580-0, a fim de que seja reencaminhado aos respectivos juízos desse Tribunal de Justiça, com o fito de capturar o sentenciado.

Respeitosamente,



Rodrigo Marques Silva Lima
Juiz Corregedor Auxiliar



Poder Judiciário do Estado
Tribunal de Justiça da Paraíba
2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe

Fórum João Bernardo de Albuquerque, Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n,
São João do Rio do Peixe-PB - CEP 58.910-000

Ofício n.º 80/ 2013

São João do Rio do Peixe, 22 de fevereiro de 2013.

Exmº Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Corregedor-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
João Pessoa-PB

Assunto: Remessa de mandado de prisão

Ref: Ação Penal, Processo nº 005.2009.001.580-0.

Exmº. Senhor Corregedor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência providência no sentido de remeter cópias do mandado de prisão expedido nos autos da ação em epígrafe, em desfavor do réu **RONALDO PEREIRA DA SILVA**, às Corregedorias Gerais dos demais Estados da Federação, e, ali, tais cópias sejam remetidas aos seus respectivos Juízos, com o fito de capturar o(a) sentenciado(a).

Segue em anexo via do referido mandado.

Respeitosamente.

JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO
Juiz de Direito

José IRLANDO S. Machado
Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque - São João do Rio do Peixe/PB.
Telefone: (83) 3535-2550

Processo: 0052009001580-0
Classe: Ação Penal
Parte autora: Ministério Público Estadual
Acusado: RONALDO PEREIRA DA SILVA

MANDADO DE PRISÃO

O Dr. **JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, NA FORMA DA LEI ETC, **M A N D A** ao Oficial de Justiça ou Autoridade Policial a quem for apresentado que, em cumprimento ao presente mandado **que PRENDA E RECOLHA à Cadeia Pública à ordem e disposição deste Juízo.**

P E S S O A A P R E N D E R: RONALDO PEREIRA DA SILVA, conhecido como "Ronaldo de Seu Chico", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 14/04/1985, natural de Conceição-PB, portador do RG N° 3485657 SSP/PB, filho de Francisco Olegário da Silva e de Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado no Sítio Roça Grande, zona rural de São João do Rio do Peixe -PB.

M O T I V O: Sentença Penal Condenatória com trânsito em julgado para acusação em 16/11/2011, e, para a defesa em 30/07/2012, por violação ao art. 213 c/c art. 224, alínea "a" e art.71, todos do Código Penal Pátrio.

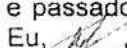
T I P O D E P R I S Ã O: DEFINITIVA


V A L I D A D E¹: 15/11/2027²

R E G I M E P R I S I O N A L: Fechado

P E N A: RECLUSÃO DE 10 (DEZ) ANOS E 06(SEIS) MESES

C U M P R A - S E

Dado e passado nesta cidade de São João do Rio do Peixe- PB, aos 22 de fevereiro de 2013. Eu, , Israel de Souza Filho, Analista Judiciário, digitei-o e subscrevo.


JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO³
Juiz de Direito


¹ Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

² Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

³ CERTIDÃO - Certifico em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta nesta deprecada é do MM. Juiz de Direito, Dr. José Irlando Sobreira Machado, Juiz de Direito em substituição nesta serventia judiciária. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, , Israel de Souza Filho, Analista/Técnica Judiciária, matrícula nº 474.327-0, a digitei. Dou fé. Data supra.